

LEI MUNICIPAL Nº 4450
PROJETO DE LEI Nº 4791

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ACISSP PARA ADERIR AO POSTO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - PACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **“ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ACISSP”**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.829.498/0001-28, com sede na Avenida Oliveira Rezende, nº 1350, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio, o direito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e seus órgãos, aderirem ao **POSTO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - PACE**, para a realização de audiências de tentativa de conciliação e homologação judicial de acordos obtidos, sem ônus para o Poder Judiciário, de forma a contribuir para a pacificação dos conflitos.

Parágrafo Único – A execução do convênio será coordenada pelas Secretarias de Saúde e de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 3º - O convênio deve conter obrigatoriamente:

I – obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) atuar nas audiências de conciliação, através de seus servidores municipais;
- b) utilizar equipamentos de informática (software e hardware) próprios na elaboração dos contratos de parcelamento, emissão das guias de pagamento, guias de fornecimento de fármacos, insumos e tratamentos médicos;

II – Obrigações da ACISSP:

- a) disponibilizar local e instalações para realização das audiências de conciliação, zelando inclusive pelas condições legais de segurança e funcionamento do imóvel e pelo seus tributos e tarifas;
- b) zelar pela manutenção de conciliadores suficientes para realizar as audiências;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- d) apresentar, mensalmente ao Município, relatório nominal e estatístico das conciliações realizadas;

e) cumprir os termos da Resolução no 460, de 28 de fevereiro de 2005, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

Art. 4º - A contrapartida do presente convênio será a remuneração da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ACISSP, através do pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, para custeio de despesas decorrentes de manutenção das conciliações e contratação de estagiários, valor fixado através do convênio.

Parágrafo Único – Para implemento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, durante o período de vigência do convênio proveniente desta lei, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ACISSP.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de junho de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal